



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.415/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis ☐ Autógrafos
☐ Resoluções ☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.415 20 20
Em, 21 / 02 20 20

[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de Arrecadação**, destinado à **manutenção e encargos com a Educação Especial**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 240.189,60 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	367.	Educação Especial
PROGRAMA:	0070.	Educação de alunos com deficiências.
ATIVIDADE:	2.268.	Manutenção e encargos com a Educação Especial.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.		240.189,60
Fonte 31 - Transferência do FUNDEB 40%.		
Total		R\$ 240.189,60

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

[Assinatura]
Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

21 / 02 / 2020